

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 2711.03/2013 TP

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, DA EMPRESA ELETRONOR CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga, Centro inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE SAÚDE, representada por sua Secretária, Sr. ARITANA DE OLIVEIRA AGUIAR, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **ELETRONOR CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com sede no Estado do Ceará à Rod Br 116, Nº 4280, km 06 – Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.862-764, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 03.821.922/0001-58, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇOS Nº. 2711.03/2013 TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SEDE III NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa ELETRONOR CONSTRUÇÃO LTDA - EPP;

CONSIDERANDO, que a conduta da empresa ELETRONOR CONSTRUÇÃO LTDA - EPP resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e aos municípios de ITAITINGA-CE;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 25 de Abril de 2016.



ARITANA DE OLIVEIRA AGUIAR

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

CONTRATANTE



ELETRONOR CONSTRUÇÃO LTDA – EPP

Raylson Fernandes Noronha

Representante Legal

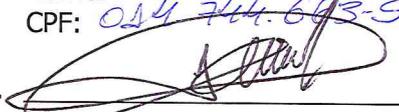
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: 054.744.643-54

2. 

Nome:

CPF: 017.738.953-27